PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício 927/2021 - GAB

Lapa, 13 de Dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei n° 113, de 13 de Dezembro de 2021, que tem como objetivo fazer a substituição das Leis nº 3836 de 02/09/2021 e nº 3853 de 27/10/2021 que tratam da autorização para contratação de operação de crédito no valor de R$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), uma vez que as mesmas foram submetidas à análise da área Jurídica do Banco do Brasil S. A. e a resposta foi que ambas as Leis divergem da minuta padrão do Banco e que dificilmente a operação será concluída sem que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN exija uma nova Lei
.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

AO JURÍDICO E COMISSÕES PARA ANÁLISE.
14/12/21.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2792/2021
Data: 14/12/2021 - Horário: 09:47
Legislativo - PLO 113/2021

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
14/12/2021 14:39:46

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/12/2021 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61tb8d0e75260d

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Pavimentação de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento previsto no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/12/2021 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61b8d6a752fdd

Art.6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320,de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3836 de 02/09/2021 e nº 3853 de 27/10/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/12/2021 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61b8d9e7526dd

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 113, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que tem como objetivo fazer a substituição das Leis nº 3836 de 02/09/2021 e nº 3853 de 27/10/2021 que tratam da autorização para contratação de operação de crédito no valor de R$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), uma vez que as mesmas foram submetidas à análise da área Jurídica do Banco do Brasil S. A. e a resposta foi que ambas as Leis divergem da minuta padrão do Banco e que dificilmente a operação será concluída sem que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN exija uma nova Lei.

A manutenção da minuta padrão do Banco é a solução ideal para que o risco de reprovação seja minimizado e que tenhamos maior agilidade no trâmite interno para aprovação da operação de crédito pretendida.

O Projeto de Lei apresentado atende a todos os requisitos legais e é aceita pelos Órgãos de Fiscalização, fatores importantes em casos que dependem da prévia análise da STN.

E, por isso, o envio do presente Projeto de Lei. Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de dezembro de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/12/2021 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61b8d6e7526dd.

Câmara Municipal dos Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

LEI N° 3836, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a Pavimentação de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2021 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61312b7640e3a

Fl Nº 06

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Setembro de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/09/2021 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6131 2b76d0e3a

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
02/09/2021 16:52:18

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

LEI N° 3853, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica Alterada a redação da Súmula da Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

"SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil e dá outras providências. "

Art. 2°. – Fica Alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1°. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S. A., no âmbito do Programa Eficiência Municipal, até o valor de R$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), destinados a Pavimentação de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000. "

Art. 3°. – Fica Alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco do Brasil S. A., como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 27/10/2021 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6179aeabb1fa6

Câmara ... Vereadores
Fl. nº 08

modo "pro solvendo", as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4o, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas. "

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Outubro de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 27/10/2021 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6179aeab61fa5

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
27/10/2021 16:55:19